



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1699 /2001  
DE 21 DE MAIO DE 2001

*“Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com as seguintes atribuições:

I – sugerir ao Poder Executivo Municipal propostas de Políticas Públicas, Projetos de Leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar a Administração Municipal na promoção e/ou execução de Projetos e Programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar Projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre quinze e trinta e cinco anos de idade.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por jovens de conduta ilibada, com conhecimento de trabalho em prol da juventude, residentes no Município de Porto Nacional, sendo constituído por membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a estas áreas:

I – dois (02) representantes dos estudantes secundaristas do Município;



## Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional

II – três (03) representantes de movimentos religiosos do município;

III – um (01) representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV – dois (02) representantes de organizações não-governamentais ligadas a área de juventude;

V – um (01) representante do movimento sindical local;

VI – um (01) representante de cada uma das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Saúde e Meio Ambiente; Secretaria de Ação Social e Secretaria de Juventude, Desporte e Turismo, indicado pelo titular da pasta;

VII – dois (02) representantes de livre indicação do Prefeito;

VIII – um (01) representante da liga esportiva portuense;

IX – dois (02) representantes das associações de juventude da zona rural do município;

X – um (01) representante dos estudantes do Campus Universitário da UNITINS do Município;

XI - o Secretário Municipal da Juventude, é membro nato e seu presidente.

§ 1º - O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o presidente do

conselho.

§ 2º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os conselheiros elegerão todos os membros da Comissão Executiva, exceto, o presidente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo providenciará a publicação dos atos, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Art. 5º** - Ao presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do conselho;

II – proferir o voto de qualidade;

III – dirigir a Secretaria Executiva;



## Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional

IV – orientar a elaboração e execução dos Projetos e Programas do Conselho;

V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 6º** - O Conselho terá uma Comissão Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I – auxiliar o presidente em suas atribuições;

II – articular Programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do conselho;

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

V - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Comissão Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que prevista na respectiva dotação orçamentária.

VI – É facultado ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUV solicitar servidores públicos da Administração Públicas Direta e Indireta para formação de equipe técnica, de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 7º** - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho, dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 8º** - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento, alimentação e/ou pernoite.

**Art. 9º** – As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

**Art. 10** – Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais;
- III – doações de particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§ 2º** - O Fundo de Integração da Juventude será gerido por um conselho de administração eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**§ 3º** - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Assessoria Jurídica do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, quando for necessário.

**Art. 11** – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Art. 12** – O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Juventude, reunir-se-á cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para desempenho de suas atribuições mediante a convocação do presidente, do seu substituto legal ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado  
Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2001.**

**OTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeito Municipal**

*Reg. às fls. 166 a 168 v LV. 11*

*Dautos*